

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 01, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Wagner Delabio.

1. RELATÓRIO

Em 01 de fevereiro de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 01, de 2016, que altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 11 de fevereiro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 23 de fevereiro de 2016, quando seu Presidente, Vereador Tita Furlan, designou o Vereador Wagner de Labio como relator da matéria.

A referida Lei tem por objetivo alterar a Emenda à Lei Orgânica do Município de nº 12 de 2015, oriunda de proposta de autoria deste Executivo, alterando-se o **caput** de seu artigo 154, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 154 – A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam também publicados por meio de veículo de comunicação impresso....”

2. VOTO DO RELATOR

O Executivo Municipal assumiu o compromisso com esse Legislativo em propor a Emenda à Lei Orgânica quando ainda estava em discussão o Projeto de Emenda de nº 2 de 2015, pautada pelo Acórdão nº 302/2009, do Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prolatado no Processo nº 603831/07-TC, de Consulta formulada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Conforme o contido nos itens 3 e 4 da Ementa do referido Acórdão, a publicação exclusivamente por meio eletrônico é possível se adotadas “medidas de segurança e proteção do conteúdo contra violações e assegurado o acesso da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

população". Além da economia que o Município de Toledo vem a ser agraciado com as referidas alterações.

O Projeto de Emenda nº 1 de 2016, que altera dispositivo da Lei Orgânica, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 154 – A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município ou, também, de acordo com a conveniência, a necessidade ou determinação legal, em veículo de comunicação impresso de circulação local.

..."

Que possibilita a Administração Pública a efetuar as publicações que achar conveniente por meio de jornal impresso de circulação local.

Diante do exposto, analisado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 01 de março de 2016.



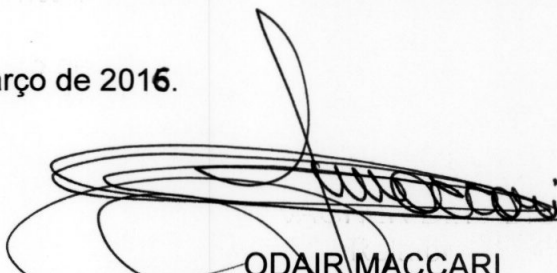
VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

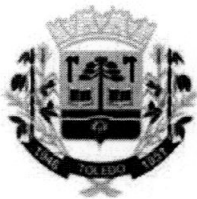
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 01 de março de 2016.

TITA FURLAN
Presidente



ODAIR MACCARI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RENATO REIMANN
Secretário



MARCOS ZANETTI
Membro

PELOM 001/2016
AUTORIA: Poder Executivo

